

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA CLASSE FIRST 40.7

SEÇÃO I. - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETOS E DURAÇÃO

Artigo 1º - Sob a denominação de ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA CLASSE FIRST 40.7, doravante denominada Associação ou ABCF40.7, é regida esta associação civil sem fins lucrativos, de caráter esportivo.

§ 1º - O presente estatuto deverá ser publicado, sempre que alterado, no informativo oficial da Associação, o Newsletter, e, eventualmente, enviado a qualquer Associado que o solicite, gratuitamente, por via postal.

§ 2º - A Associação poderá manter escritórios ou representações em outras localidades do país, a critério de seus associados.

§ 3º - O prazo de duração da Associação é indeterminado.

Artigo 2º - A Associação tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas 500, Bloco 11, Sala 207 CEP 22640-100

Artigo 3º - A Associação será independente, imparcial e objetiva em seus contatos com outras organizações e indivíduos, e nenhuma parte de sua renda será atribuída a qualquer de seus associados ou administradores.

Artigo 4º - Constituem objeto da Associação:

- (i) proporcionar um meio de troca de informações entre Iatistas da Classe 40.7 no Brasil e no exterior;
- (ii) promover e desenvolver regatas da ABCF40.7 no Brasil;
- (iii) encorajar e fomentar os aspectos esportivos e recreativos do iatismo, mediante o desenvolvimento de Flotilhas de 40.7; e
- (iv) filiar-se às organizações oficiais brasileiras de desporto, na forma da lei e representar os interesses dos velejadores de 40.7 junto às citadas organizações.

Artigo 5º – Sócios da classe, são aqueles proprietários de barcos e comandantes quites com a classe conforme Seção VIII.

SEÇÃO II. – DAS FLOTILHAS

Artigo 6º - Uma flotilha poderá obter a patente de Flotilha mediante requerimento feito a Associação por pessoas que deverão ser sócias da Associação, pelo menos tres, proprietária de 40.7.

Parágrafo Único - Não obstante o caput deste artigo, uma Flotilha especial poderá ser criada em qualquer localidade, com o fim específico de atender a membros das forças armadas, instituição educacional, entidade juvenil ou qualquer outra organização que não vise lucro.

Artigo 7º - Os membros de uma Flotilha deverão eleger anualmente um capitão de Flotilha, o qual será responsável, perante a Associação, pela organização de sua Flotilha e por seus componentes.

Parágrafo Único - Uma Flotilha poderá: (i) criar outros cargos de acordo com as suas necessidades, sendo tais cargos ocupados por membros de tal Flotilha; e (ii) estabelecer Regulamentos da Flotilha, o qual não poderá ser contrário a disposições do presente estatuto, as quais, em caso de conflito, prevalecerão.

SEÇÃO III. – DA ADMINISTRAÇÃO:

Artigo 8º - São órgãos da Associação:

- Diretoria
- Secretario.
- Comissão Técnica
- Assembléia Geral

Artigo 9º. - A Associação será administrada por uma Diretoria composta por um presidente, um vice-presidente e um diretor Técnico, sem qualquer remuneração e eleitos, em Assembléia Geral, pelos Associados quites com suas obrigações sociais. O presidente e o vice presidente deverão ser proprietários de embarcação 40.7. Aos demais membros não é necessário ser proprietário.

Parágrafo Único - O mandato da Diretoria será de doze meses, admitida a reeleição. Os diretores permanecerão investidos em seus

cargos até a posse de seus sucessores, que deverá ocorrer no prazo máximo de quinze dias após a sua eleição.

Artigo 10º. - Compete aos diretores, em conjunto de dois a dois , os itens abaixo (a) (d) e Paracrafo único. E isoladamente, ou aos procuradores por eles nomeados o item (b) e (c):

(a) a compra, venda, troca ou alienação, por qualquer outra forma, de bens da Associação;

(b) a convocação das Assembléias Gerais;

(c) fazer cumprir, observar e executar, fielmente, o estatuto social, os regimentos internos e as deliberações das Assembléias Gerais;

(d) apresentar balanço de contas realizado em 31 de dezembro, que será publicado no primeiro Newsletter do ano e fixado no Quadro de Avisos do Campeonato Brasileiro; e

Parágrafo Único - Procuções em nome da Associação serão outorgadas por qualquer dos Diretores, devendo especificar os poderes e a validade que, à exceção daquelas para fins judiciais, conterão um período de validade limitado.

Artigo 11º. - Compete, exclusivamente, ao:

(a) PRESIDENTE

- a coordenação de todas as atividades da Associação, representando-a em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como junto às Organizações Oficiais Brasileiras de Desporte e suas congêneres no exterior.

(b) VICE-PRESIDENTE

- agir em nome do Presidente, em caso de incapacidade ou impedimento deste;

(c) DIRETOR TÉCNICO

- Fazer cumprir as regras, e para tanto, pode convocar auxiliares;
- Sugerir alterações às regras à Assembléia Geral, para aprovação.
- Nomear medidores;

(d) SECRETÁRIO

- ser responsável pela formação e manutenção do quadro social, pela correspondência em geral, pelas promoções esportivas e sociais; e
- ser responsável por todas as tarefas que lhe forem atribuídas pelo Presidente.
- ser responsável pela movimentação financeira da Associação;
- assinar, isoladamente, DENTRO DOS LIMITES ESTABELECIDOS PELA DIRETORIA todos os documentos que envolvam contas correntes e/ou aplicações financeiras da Associação;
- representar a Associação perante toda e qualquer instituição financeira; e
- ser responsável pela arrecadação e o controle de recebimento das taxas anuais dos Associados.

Parágrafo Único: Secretário profissional contratado pela diretoria e remunerado pela associação.

SEÇÃO IV. – DA COMISSÃO TÉCNICA

Artigo 12º – A comissão técnica será formada por cinco membros sócios e não sócios:

(i) Composição da comissão

- Diretor Técnico da associação
- Um representante do fabricante da Beneteau indicado pelo seu distribuidor no Brasil.
- E mais três membros indicados pela Assembléia Geral, SENDO QUE PELO MENOS UM SEJA MEDIDOR.

(ii) É de competência exclusiva desta comissão: Interpretar as regras da classe, Receber E Analisar Relatórios Do Medidor e julgar a elegibilidade de um barco da classe 40.7. CASO SEJA JULGADO UM BARCO INELEGÍVEL, A COMISSÃO DEVE APRESENTAR A SOLUÇÃO PARA COLOCAR O BARCO NOVAMENTE NA CLASSE

(iii) As deliberações da comissão técnica serão tomadas por voto da maioria absoluta, com no mínimo de TRES membros VOTANTES.

SEÇÃO V. – DAS ASSEMBLÉIAS

Artigo 13º. - A Assembléia Geral dos associados, legalmente constituída unicamente por sócios quites com as suas obrigações sociais, é o órgão supremo da Associação podendo resolver todos os assuntos e tomar quaisquer deliberações, conforme definido abaixo.

§ 1º - As Assembléias Gerais serão presididas pelo associado escolhido na ocasião, a quem competirá a escolha do secretário.

§ 2º - As deliberações das Assembléias Gerais, regularmente tomadas, obrigam todos os associados, ainda que ausentes, dentro das disposições do presente estatuto.

§ 3º - As deliberações das Assembléias Gerais serão tomadas por voto da maioria absoluta dos associados, quites com suas obrigações sociais, a ela presentes.

Artigo 14º. - Os Associados que não estiverem presentes a uma Assembléia Geral, poderão votar, desde que estejam quites com suas obrigações sociais, através de qualquer meio escrito, como, por exemplo, carta, fac-símile ou telegrama.

Parágrafo Único - Os associados poderão fazer-se representar em Assembléia Geral por procurador, desde que haja mandato expreso para tanto.

Artigo 15º. - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente na data do Campeonato Brasileiro da Classe 40.7, ou, quando o mesmo não for realizado, em data a ser estipulada pela Diretoria, com uma antecedência de no mínimo 30 dias. Extraordinariamente, a Assembléia Geral reunir-se-á sempre que os interesses sociais assim exigirem.

Artigo 16º. – As seguintes deliberações poderão ser tomadas única e exclusivamente em Assembléia Geral Ordinária:

- (i) alterar este estatuto;
- (ii) examinar o Relatório Financeiro do exercício findo;
- (iii) examinar o Relatório das Atividades Esportivas do exercício findo;
- (iv) eleger novos dirigentes; e
- (v) indicar local e data do Campeonato Brasileiro do ano seguinte e calendário oficial das regatas da classe

Artigo 17º. - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada por qualquer dos Diretores, ou a pedido, por escrito, de mais de 2/3 (dois terços) dos associados quites com suas obrigações sociais. A convocação será realizada através do informativo oficial da Associação, Newsletter, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, especificando a data, hora, local e a ordem do dia.

Artigo 18º. - A Assembléia Geral Extraordinária instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria dentre os associados quites com suas obrigações sociais. Não sendo atingido este quorum, a Assembléia Geral Extraordinária instalar-se-á em segunda convocação, trinta minutos depois da primeira, com qualquer número presente de associados quites com suas obrigações sociais.

Artigo 19º. - Compete a A.G., fixar os valores e reajustes das anuidades da Associação, até 31 de dezembro do ano anterior, para o exercício que se inicia a partir do dia da Regata de abertura do Campeonato Brasileiro do ano seguinte.

SEÇÃO VI. – DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL .

Artigo 20º. - Propostas de alteração a este estatuto poderão ser formuladas por qualquer membro da Associação e enviadas à Diretoria.

Artigo 21º. - Qualquer proposta deverá ser enviada por escrito, até o dia 31 de outubro de todos os anos, para apreciação pela Diretoria. Caso aprovada será enviada para votação na Assembléia Geral Ordinária do ano seguinte.

Artigo 22º. - A Diretoria da Associação deverá reunir as propostas e publicá-las no newsletter, até o dia 15 de dezembro de todos os anos. Essa relação de textos e justificativas deverá ser a transcrição fiel dos textos propostos pelos Associados e deverá constar ao final de cada proposta o nome completo do Associado que a formulou.

Artigo 23º. - As mudanças aprovadas pela Assembléia Geral Ordinária farão parte do novo estatuto, que ENTRARÁ em vigor 30 dias após a referida Assembléia Geral Ordinária, quando deverá estar redigido e registrado pela nova Diretoria da Associação, imediatamente, através do newsletter.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a Assembléia Geral Ordinária, estará em vigor o estatuto do ano anterior.

SEÇÃO VII. – DA ALTERAÇÃO DAS REGRAS DA CLASSE.

Artigo 24º - Propostas de alteração das regras da classe poderão ser formuladas por qualquer membro da Associação e enviadas à Comissão Técnica.

Artigo 25º. – A Comissão Técnica irá apreciar as propostas e caso seja julgado procedente, será encaminhado para votação na próxima Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária.

Artigo 26º. – Para que a proposta seja aprovada na AG, será necessário o voto de 2/3 dos presentes.

SEÇÃO VIII. – DA ANUIDADE

Artigo 27º. - Caberá a cada Associado o pagamento de uma anuidade a ser estipulada pela AG anualmente, para que possa gozar de todas as regalias oferecidas pela Associação.

§ 1º - Não estando em dia com suas obrigações, o Associado ficará impedido de participar de votações, assembléias gerais, regatas ou quaisquer outros eventos promovidos pela Associação.

Artigo 28º. - Os Associados deverão pagar as anuidades em qualquer mês do ano, só sendo considerados como sócios, naquele ano, a partir do dia do pagamento da mesma. Por ocasião do pagamento, o Associado preencherá uma ficha de inscrição de sócio, que será distribuída pela Diretoria ao início de cada ano.

§ 1º - AS ANUIDADES TERÃO VALIDADE OBEDECENDO O EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 29º. - Mediante o recebimento da anuidade, o secretário da Associação emitirá a carteira de sócio devidamente numerada e assinada pelo Presidente.

Artigo 30º. - A Diretoria poderá reajustar a anuidade em 30 de abril de todos os anos, se achar necessário.

SEÇÃO IX. – DO INFORMATIVO OFICIAL

Artigo 31º. - O órgão informativo oficial da Associação denomina-se "Newsletter", e deverá ser publicado pela Diretoria da Associação

SEÇÃO X. – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 32º. - O exercício social terá início em 1ª de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 33º. - Ao final de cada exercício será levantado o Balanço Patrimonial e preparadas as demais demonstrações financeiras, relativas ao mesmo.

Artigo 34º. - A Associação poderá ser dissolvida por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto, em Assembléia Geral Ordinária, a quem competirá a indicação de uma comissão de liquidação.

Artigo 35º. - Depois de dissolvida a Associação, por qualquer motivo, quaisquer dos bens que integram o seu patrimônio somente poderão ser alienados para pagamento das dívidas legais, que a Associação houver assumido até a data da deliberação da sua dissolução.

Artigo 36º. - Os bens que não tiverem sido alienados, depois de quitadas todas as dívidas da Associação, serão aplicados para a formação de um fundo especial ou doados a outra associação com objetivos sociais similares aos da ABCF.

Parágrafo Único - Os haveres líquidos da Associação, remanescentes após a quitação de todas as dívidas, serão rateados entre os Associados habilitados.